

VALOR: R\$ 212.386,63 (duzentos e doze mil e trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos).

PRAZO: 20 (vinte) dias após a publicação.

FONTE: 501000011.

Vitoria/ES, 27 de junho de 2024.

JOCIANE OLIVEIRA MARTINS

Diretora Administrativa, Financeira e de Gestão de Pessoas - DETRAN/ES*

*Delegação de competência: Instrução de Serviço Nº 113, de 03/08/2020.

Protocolo 1350129

ERRATA:

Nas Instruções de Serviço P nº 351 e 350, de 26/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27/06/2024, sob o protocolo 1349342,

ONDE SE LÊ: "... para a Função Gratificada de Coordenador de Projetos, Ref. CP-FG.

LEIA-SE: "... para a Função Gratificada de Coordenador de Projetos, Ref. CP-FG, a contar de 26/06/2024"

e protocolo, 1349343,

ONDE SE LÊ: "... para o cargo comissionado de Assessor Especial Nível II do Detran|ES, Ref. QCE-05.

LEIA-SE: "... para o cargo comissionado de Assessor Especial Nível II do Detran|ES, Ref. QCE-05, a contar de 26/06/2024".

Vitória/ES, 27 de junho de 2024.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor - Geral do DETRAN|ES

Protocolo 1350234

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

PORTARIA Nº 156-S, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta a concessão de bolsas de estudos a estudantes do ensino médio regularmente matriculados em cursos técnicos concomitantes nos termos do Projeto Estadual de Inovação da Educação Técnica de Nível Médio - iNovaTec, instituído pela Lei nº 12.007, de 22 de dezembro de 2023, na rede pública estadual de ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.043/1975, e considerando o disposto no processo E-Docs nº 2021-K2SKZ;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de bolsas de estudos a estudantes do ensino médio regularmente matriculados em cursos técnicos concomitantes nos termos do Projeto Estadual de Inovação da Educação Técnica de Nível Médio - iNovaTec, instituído pela Lei nº 12.007, de 22 de dezembro de 2023, na rede pública estadual de ensino.

§ 1º A bolsa de estudos prevista no *caput* deste artigo deverá ser prestada aos beneficiários como auxílio para alimentação e transporte em pecúnia.

§ 2º A Subsecretaria de Estado de Educação Básica e Profissional - SEEB, por intermédio da Gerência de Ensino Médio - GEM, será o órgão responsável pela gestão, coordenação e orientação das ações de assistência técnica e financeira que constituem o iNovaTec.

Art. 2º À SEEB, por intermédio da GEM, compete as seguintes ações:

I - planejar a oferta dos cursos técnicos na forma concomitante, em articulação com a Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação - SEPLA, por intermédio da Gerência de Planejamento - GEPLAN;

II - gerir e fiscalizar a concessão das bolsas de estudo com zelo, eficácia e eficiência, bem como garantir a tempestiva prestação de contas;

III - fornecer aos estudantes matriculados em cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio na forma concomitante, na modalidade presencial, as bolsas de estudo em pecúnia;

IV - monitorar a frequência e o desempenho dos estudantes contemplados pelo projeto.

Art. 3º As bolsas de estudo serão concedidas a estudantes regularmente matriculados na 1ª ou na 2ª série do ensino médio ou na 1ª ou na 2ª etapa da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio da rede pública estadual de ensino e que estejam também regularmente matriculados em cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio na forma concomitante.

§ 1º No âmbito da rede pública estadual de ensino, os cursos técnicos concomitantes a que se refere o *caput* deste artigo serão ofertados por meio do estabelecimento de parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação - SEDU e instituições ofertantes públicas ou privadas.

§ 2º As bolsas de estudo serão concedidas aos estudantes matriculados em cursos técnicos concomitantes exclusivamente presenciais.

Art. 4º São requisitos para ser beneficiário da bolsa de estudos:

I - ter ingressado em um curso técnico concomitante quando regularmente matriculado na 1ª ou na 2ª série do ensino médio ou na 1ª ou na 2ª etapa da EJA Ensino Médio da rede pública estadual de ensino;

II - ser selecionado em processo seletivo específico para esse fim, a ser realizado pela SEDU;

III - estar regularmente matriculado em curso de Educação Profissional Técnica de nível médio na forma concomitante, na modalidade presencial, em instituição parceira da SEDU;

IV - o curso técnico deverá estar devidamente credenciado e autorizado pelo Conselho Estadual de Educação - CEE e por demais órgãos competentes para tais fins.

§ 1º O estudante beneficiário não poderá ser beneficiário do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC ou do Programa Qualifica Mais, acumulando benefícios.

§ 2º O estudante receberá a bolsa de estudos até a conclusão do curso ou enquanto estiver regularmente matriculado no curso técnico.

Vitória (ES), sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

§ 3º O estudante matriculado em curso técnico concomitante por intercomplementaridade receberá a bolsa de estudos somente durante o período em que frequentar a instituição parceira.

Art. 5º Os critérios de seleção dos estudantes para ingresso nos cursos técnicos constarão em edital(is) específico(s), a ser(em) publicado(s) pela SEDU em seu sítio eletrônico.

§ 1º Todos os estudantes matriculados nos cursos técnicos concomitantes ofertados por instituições parceiras serão beneficiários das bolsas de estudos do iNovaTec.

§ 2º As parcerias estabelecidas pela SEDU serão publicizadas no Diário Oficial do Espírito Santo.

§ 3º No ano de 2024, serão contemplados, exclusivamente, os estudantes ingressantes no 2º semestre de 2023 ou em 2024 e matriculados em cursos técnicos concomitantes ofertados pelas instituições parceiras, a saber:

- Fundação Telefônica Vivo: Acordo de Cooperação Nº 029/2022 - Processo 2022-1GPCK;
- Instituto Federal do Espírito Santo - IFES: Convênio de Cooperação Técnica nº 017/2021 - Processo 2021-R8PXT e Convênio de Cooperação Técnica Nº 164/2023 - Processo 2023-LJSQ5;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC: Contrato Nº 2024.000041.42101.01 - Processo 2023-ZMKRL;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI: Contrato Nº 119/2022 - Processo 2021-MPQX0 e Contrato Nº 2024.000016.42101.01 - Processo 2023-MFQC6;
- Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT: Contrato nº 2024.000039.42101.01 - Processo Nº 2023-H6DJ9.

Art. 6º O valor mensal das bolsas de estudos será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para até 4.000 (quatro mil) estudantes no âmbito do iNovaTec:

I - O pagamento das bolsas estudantis será efetuado em conta bancária a ser aberta em agência do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.

II - O pagamento será efetuado proporcionalmente à frequência mensal do estudante, conforme classificação a seguir:

Intervalo de frequência mensal	Bolsa estudantil, (R\$)
Nenhuma	Estudante beneficiário não fará jus ao recebimento de bolsa.
De 1% a 50%	R\$200,00
De 51% a 74%	R\$300,00
De 75% a 100%	R\$400,00

Parágrafo único. Os registros da frequência e da avaliação do estudante serão efetuados pela instituição parceira ofertante do curso técnico concomitante e disponibilizados mensalmente para a SEDU.

Art. 7º O pagamento das bolsas de estudos será concedido, exclusivamente, nos meses letivos e será proporcional à carga horária correspondente ao curso técnico ao qual o estudante estiver matriculado,

dentro dos limites estabelecidos no art. 6º da Lei nº 12.007/2023.

Parágrafo único. Como parâmetro para definição da quantidade de bolsas a que cada beneficiário terá direito, será utilizada a carga horária da Organização Curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE e por demais órgãos competentes para tais fins.

Art. 8º Haverá cessação imediata do pagamento das bolsas de estudos quando for configurado pelo estudante:

I - a reprovação;

II - a evasão ou a desistência do estudante beneficiário; e/ou

III - o descumprimento dos deveres expressos no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de junho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1350053

PORTARIA Nº 876-S, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2024-20X5H,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir da publicação, **MARCO AURELIO DE MELO DE SOUZA**, MaPB, nº funcional 653540, vínculo 56, da função de Diretor Escolar da **EEEFM PROF. CLAUDIONOR RIBEIRO**, município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º DESIGNAR, de acordo com o art. 1º da Portaria nº 043-R, de 13/08/2003, publicada no Diário Oficial de 15/08/2003, **MARCO AURELIO DE MELO DE SOUZA**, MaPB, nº funcional 653540, vínculo 56, para exercer a função de Diretor Escolar na **EEEFM DOMINGOS JOSÉ MARTINS**, FGDE 01, município de Marataízes - ES, a partir da publicação.

Vitória, 27 de junho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1350063

PORTARIA Nº 877-S, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Altera o artigo 2º da Portaria nº 1.066-S, de 07 de novembro de 2023, que constitui a Subcomissão Temática de Alimentação Educacional para subsidiar a elaboração de Preços Referenciais para a Contratação de Serviços Terceirizados de Fornecimento de Alimentação e dá outras providências.